



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 353507/070621-2

REF:

Ofício n. 81/2021/COGER/PF de 18/02/2021

EQUIPE

Superintendência Regional do Trabalho

[REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED])

[REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho - [REDACTED])

EMPREGADOR FISCALIZADO

Agrupamento empresarial denominado informalmente de GRUPO FRONZA, constituído pelos seguintes empregadores:

1) [REDACTED]

- CPF: [REDACTED]
- Endereço do estabelecimento fiscalizado: [REDACTED]
[REDACTED]
- Atividade principal desempenhada: cultivo de soja; atividade de apoio à agricultura
- Período de fiscalização: 12/05/2021 a 07/06/2021
- Período abrangido pela fiscalização: 2019 e 2021
- Total de empregados do estabelecimento: 05 (cinco)
- Endereço correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

2) [REDACTED]



- CPF: [REDACTED]
- Endereço do estabelecimento fiscalizado: [REDACTED]
[REDACTED]
- Atividade principal desempenhada: cultivo de soja; atividade de apoio à agricultura
- Período de fiscalização: 12/05/2021 a 07/06/2021
- Período abrangido pela fiscalização: 2019 e 2021
- Total de empregados do estabelecimento: 10 (DEZ)
- Endereço correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

3)

- CPF: [REDACTED]
- Endereço do estabelecimento fiscalizado: [REDACTED]
[REDACTED]
- Atividade principal desempenhada: cultivo de soja; atividade de apoio à agricultura
- Período de fiscalização: 12/05/2021 a 07/06/2021
- Período abrangido pela fiscalização: 2019 e 2021
- Total de empregados do estabelecimento: 17 (dezessete)
- Endereço correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

4)

- CPF: [REDACTED]
- Endereço do estabelecimento fiscalizado: [REDACTED]
[REDACTED]
- Atividade principal desempenhada: cultivo de soja; atividade de apoio à agricultura
- Período de fiscalização: 12/05/2021 a 07/06/2021



- **Período abrangido pela fiscalização:** 2019 e 2021
- **Total de empregados do estabelecimento:** 08 (oito)
- **Endereço correspondência:** [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	40
Empregados sem registro	04
Empregados registrados durante a ação fiscal – homens	04
Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00



Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	02
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

1 - DA AÇÃO FISCAL

1.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a ordem de serviço n. 10971765-1, emitida pela Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT/SRT-TO), a equipe de fiscalização se dirigiu, no dia 13/05/2021, ao estabelecimento rural acima indicado com o intuito específico de realizar inspeção trabalhista solicitada pela visando aferir as condições do meio ambiente de trabalho, tendo em vista notícia de possível ocorrência de trabalho análogo à escravidão.

1.2 - CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Ao chegar ao local, a Inspeção do trabalho constatou que havia 04 trabalhadores laborando sem o devido registro de empregado, na função de trabalhador rural polivalente. Com relação a esse fato, o empregador foi notificado pela Inspeção do Trabalho a efetuar o devido registro dos trabalhadores, o que foi providenciado ainda no curso da ação fiscal. Não obstante isso, foram lavrados os autos de infração n. 22118846-1 e



22119077-5, por constituir infração de autuação compulsória, não abrangida pelo critério da dupla visita.

Quanto à suposta jornada excessiva descrita na denúncia, pelas entrevistas realizadas com trabalhadores não foram detectadas irregularidades em suas jornadas. Em suma, os trabalhadores relataram trabalhar das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 11h no sábado.

A equipe vistoriou os locais de trabalho e as áreas de vivência do estabelecimento (local de refeição, instalações sanitárias), bem como o local onde se encontravam armazenados agrotóxicos.

Pelas análises efetuadas, NÃO foram constatadas situações que configurassem trabalho análogo à escravidão, porém, foram detectadas algumas irregularidades trabalhistas, tendo sido o empregador orientado pela Inspeção do Trabalho, por meio de notificação, a efetuar o saneamento das irregularidades, aplicando-se assim o critério da dupla vista, previsto na legislação trabalhista/empresarial (arts. 3-A e 55 da LC 123/2006).

As irregularidades detectadas foram as descritas a seguir:

1) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. Pela análise da documentação apresentada, ficou evidenciado que o empregador não estava submetendo o trabalhador a avaliação médica anual, conforme prevê o item 31.5.1.3.1, "b" da NR-31.

3) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. Pela análise da documentação solicitada, verificou-se que o empregador não forneceu todos os equipamentos de proteção individual necessários aos trabalhadores. Pela entrevista realizada, verificamos que os trabalhadores adquiriram suas



botinas de segurança com recursos próprios. Tal fato contraria as disposições dos itens 31.20 da NR-31

4) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à edificação onde são armazenados agrotóxicos e afins. Pela vistoria realizada no local onde ficavam armazenados os agrotóxicos, verificou-se que o local não estava devidamente sinalizado, nem possuía acesso restrito. Também foi verificado que havia diversas embalagens de agrotóxicos fora do armazém, a céu aberto. Tais fatos contrariam as disposições dos itens 31.8.16 e 31.8.17 da NR-31.

5) Deixar de programar e implementar a gestão de segurança e saúde em espaços confinados. Pela vistoria realizada no setor de armazenagem de grãos, verificamos que o empregador não programou nem implementou gestão adequada de segurança do trabalho em espaço confinado. Não havia no estabelecimento qualquer aparelho capaz de efetuar a medição da atmosfera dos espaços confinados (fossos, p. ex). O empregador também não comprovou possuir procedimentos definidos para o trabalho seguro nesses ambientes (procedimentos de trabalho e permissão de entrada e trabalho), deixando assim de cumprir os itens 33.3.2, 33.3.2.3 e 33.3.3 da NR-33.

2- CONCLUSÃO

Em função dos exames realizados e dentro do escopo da fiscalização não foram identificadas situações que configurassem trabalho análogo à escravidão.

No entanto, verificou-se a ocorrência de algumas irregularidades trabalhistas, relatadas no tópico anterior, sendo uma objeto de autuação (ausência de registro de empregado) e outras objeto de notificação ao



empregador (critério da dupla visita), que poderão ser averiguadas em fiscalização posterior.

É o relatório.

Palmas, 07 de junho de 2021

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]

ANEXO: AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO EMITIDOS